



GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL - IMASUL
PORTARIA IMASUL DE OUTORGA N. 0002298, DE 15 de Abril de 2020.

O Diretor-Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e, Considerando o disposto no § 1º do art. 3º do Decreto n. 13.990, de 02 de julho de 2014 que regulamenta a Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos, de domínio do Estado do Mato Grosso do Sul;

Considerando a Resolução SEMADE n. 21, de 27 de novembro de 2015 que estabelece normas e procedimentos para a Outorga de Uso de Recursos Hídricos, e dá outras providências.

Considerando o deferimento com bases nos elementos do processo nº. 0001190/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os atos relacionados com as Outorgas de Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio do Estado do Mato Grosso do Sul, devidamente registrados no Cadastro Estadual de Usuários de Recursos Hídricos – CEURH, discriminados abaixo:

Ato	OUTORGA PREVENTIVA
Objeto do Ato	Usos de recursos hídricos de domínio estadual constantes da DURH016475
Requerente	14.173.522/0001-08 - CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO IVINHEMA - CODEVALE
Tipo de Ponto de Interferência	Lançamento, Transporte e Disposição Final de Efluentes
Finalidade de Uso	Outras Finalidades de Uso
Município	SANTA RITA DO PARDO
Unidade de Planejamento e Gerenciamento	PARDO
Coordenadas do Ponto de Interferência	Latitude: -21° 37' 57" - Longitude: -52° 24' 22" - Projeção:WGS 84
Vazão Lançada	4,61 m³/h

Art. 2º O Outorgado constante nesta portaria deverá cumprir as seguintes condicionantes:

1 Condicionantes Gerais:

1. A outorga preventiva não confere direito de uso de recursos hídricos, mas se destina a reservar a vazão passível de ser outorgada, possibilitando aos investidores, o planejamento de empreendimentos que necessitem desses recursos.
2. A Outorga Preventiva não será convertida automaticamente em Outorga de Direito de Uso de Recurso Hídrico. A Outorga de Direito de Uso é um processo administrativo independente e que deverá ser solicitada antes da operação do empreendimento.
3. A Outorga não implica alienação total ou parcial das águas, mas o simples direito de uso.
4. A Outorga não exime o outorgado do cumprimento da legislação ambiental pertinente ou das exigências de outros órgãos e entidades competentes.
5. Constitui infração das normas de utilização dos recursos hídricos aquelas elencadas no Art. 24 do Decreto 13.990 de 02 de julho de 2014.
6. O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.
7. A renovação da Outorga deverá ser solicitada com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data limite de sua vigência.
8. O Outorgante se sujeita à fiscalização do IMASUL, por intermédio de seus fiscais, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à Outorga preventiva e de direito de recursos hídricos emitidas.
9. Para a emissão da outorga de direito de uso de recursos hídricos poderão ser solicitados, a critério da Imasul, dados referentes a outros parâmetros de qualidade dos efluentes e do corpo receptor.
10. Esta Resolução não dispensa nem substitui a obtenção, pela Outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

2 Condicionantes Específicas:

1. Está Portaria de Outorga Preventiva de Uso de Recursos Hídricos Reserva Água para a Diluição do Efluente Líquido Tratado, proveniente da Estação de Tratamento do Aterro Sanitário para Resíduos Sólidos Urbanos e Domiciliares – Classe IIA, tendo as seguintes características: Direito de lançar vazão média de até 1,28 L/s ou 4,61 m³/h de efluente líquido após os respectivos tratamentos através de Lodos Ativado Convencional e Filtração Terciária, com regime de lançamento para 24 horas/dia e 30 dias mês, tendo um volume total de aproximadamente 110,64 m³/dia de efluente tratado a ser lançado na margem direita do Córrego da Branca, nas coordenadas 21° 37' 57" S e 52° 24' 22" O (Projeção



GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL - IMASUL
PORTARIA IMASUL DE OUTORGA N. 0002298, DE 15 de Abril de 2020.

WGS 84), com uma concentração de DBO média de até 100,00 mg/l e Temperatura menor ou inferior a 30°C. As unidades de tratamento devem apresentar eficiência mínima global igual ou superior a 96,00% para a remoção da DBO_{5,20}, conforme consta na Declaração de Usuário de Recursos Hídricos n° 016475.

2. A eficiência declarada para a remoção da DBO_{5,20} está dentro do recomendado pelo Manual de Outorga – SEMADE 21/2015, para o Sistema de Tratamento proposto na DURH016475, devendo esta Eficiência de 96,00% ser igual ou superior para o Pleito da Outorga de Direito de Uso para Empreendimentos em Operação, quando o este for requerido junto ao IMASUL-MS. Atender ao previsto no Artigo 32 da Seção II da Deliberação CECA n. 36/2012;

3. A eficiência do Sistema de Tratamento dos Efluentes Líquidos é de responsabilidade do Requerente e do Responsável Técnico pelo seu projeto e acompanhamento;

Art. 3º As características técnicas dos usos de recursos hídricos do empreendimento constante desta Resolução estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.imasul.ms.gov.br>.

Art. 4º O requerente constante nesta portaria deverá cumprir, naquilo que lhe couber, os dispositivos no Decreto 13.990 de 02 de julho de 2014.

Art. 5º Esta portaria tem efeito legal até 15 de Abril de 2023.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ANDRÉ BORGES BARROS DE ARAUJO

Diretor Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul

Assinado Digitalmente

Valide este documento em servicos.imasul.ms.gov.br, informando o código de segurança 9523183500002351 na opção "Validação de Portaria de Outorga".

